

Fazenda Pública

REPÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA NOS TERMOS DO ARTIGO 142, II, DA LEI N. 11.101/2005, POR MEIO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

A Excelentíssima Doutora MARIANA GLUSZCYNKI FOWLER GUSSO, juíza de direito da 26ª Vara Cível e Empresarial Regional do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, nos autos da recuperação judicial nº 0000155-53.2013.8.16.0025 ("Recuperação Judicial"), requerida conjuntamente por IMCOPA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E SOYCOMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), referidas adiante somente como Grupo Imcopia ou Recuperandas, nos termos da lei, notadamente dos artigos 60 e 142, II, da Lei n. 11.101/2005 ("LRJ"), FAZ SABER pelo presente edital ("Edital") que o Grupo Imcopia, em cumprimento ao disposto no 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ("3º Aditivo"), cujo inteiro teor pode ser acessado no site AJ: <https://bbsadvogados.com.br/wpcontent/uploads/2025/03/Imcopia-30-Aditivo-ao-PRJ-Imcopia.pdf>, o qual deve constar no preâmbulo do edital., homologado por decisão judicial de mov. 8924.1, proferida em 13 de dezembro de 2024, requer seja dado início ao processo competitivo ("Processo Competitivo") para a alienação de 3 (três) unidades produtivas isoladas, denominadas UPI ARAUCÁRIA, UPI CAMBÉ e UPI Marca Leve (referidas conjuntamente como "UPIs"). Desta forma, serve o presente Edital para promover a OFERTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DAS UPIs e, assim, científicar a todos os interessados de que poderão apresentar documentos necessários à qualificação e, em sendo qualificados, apresentar proposta fechada para a aquisição de uma, duas ou das três UPIs, observados os seguintes critérios e condições: 1. Objeto: Este Edital trata da oferta pública de alienação judicial das UPIs, as quais serão constituídas nos termos do 3º Aditivo e para as quais será vertido o seguinte acervo do Grupo Imcopia: (a) UPI Araucária: é a Unidade Produtiva Isolada - UPI, constituída como uma sociedade anônima ou limitada de propósito específico, na forma autorizada pelos arts. 60, 60-A, 66 e 66-A da LRJ, composta pelos ativos relacionados às atividades de processamento de soja e industrialização de seus subprodutos, tais como imóveis, máquinas, equipamentos, instalações industriais, estoque, mobiliário e outros bens localizados na planta industrial de Araucária listados no Anexo I, bem como todos os empregados que, à época da alienação, estiverem alocados na planta de Araucária, cujos contratos de trabalho existentes com o Grupo Imcopia serão previamente extintos, com o pagamento das rescisões devidas, e contratados mediante celebração de novos contratos de trabalho com a UPI Araucária, nos termos do art. 141, § 2º, da LRJ; (b) UPI Cambé: é a Unidade Produtiva Isolada - UPI, constituída como uma sociedade anônima ou limitada de propósito específico, na forma autorizada pelos arts. 60, 60-A, 66 e 66-A da LRJ, composta pelos ativos relacionados às atividades de processamento de soja e industrialização de seus subprodutos, tais como imóveis, máquinas, equipamentos, instalações industriais, estoque, mobiliário e outros bens localizados na planta industrial de Cambé listados no Anexo II, bem como todos os empregados que, à época da alienação, estiverem alocados na planta de Cambé, cujos contratos de trabalho existentes com o Grupo Imcopia serão previamente extintos, com o pagamento das rescisões devidas, e contratados mediante celebração de novos contratos de trabalho com a UPI Araucária, nos termos do art. 141, § 2º, da LRJ; e (c) UPI Marca Leve: é a Unidade Produtiva Isolada - UPI, constituída na forma autorizada pelos arts. 60, 60-A, 66 e 66-A da LRJ, composta pela marca "Leve Óleo de Soja Refinado", de titularidade da Imcopia Indústria, Classe Nacional 29 e Sub-Classe Nacional 40, referente à especificação livre de gorduras e óleos comestíveis, com registro concedido em 11.09.1990 e data de vigência até 11.09.2030, cujos demais dados encontram-se no Anexo III, sem empregados ou outros ativos. 2. Alienação mediante propostas fechadas combinada com pregão (Art. 142, inc. V, da LRJ). As UPIs serão alienadas de forma individual ou conjunta por meio de processo competitivo, nos termos do art. 142, inc. V, da LRJ, em conformidade com as regras previstas neste Edital e no 3º Aditivo, observando-se os seguintes valores mínimos para cada uma das UPIs: UPI Araucária: R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), UPI Cambé: R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e UPI Marca Leve: R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais) (cada um dos valores referido como "Preço Mínimo" relativamente a cada uma das UPIs). Os eventuais interessados em participar do processo competitivo deverão apresentar sua proposta para aquisição da(s) respectiva(s) UPI(s) de seu interesse em envelope lacrado diretamente ao Cartório do Juízo da Recuperação Judicial, acompanhada de comprovantes de existência e regularidade do proponente e declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha ("Proposta Fechada"). Um mesmo proponente poderá apresentar sua Proposta Fechada com oferta(s) para uma ou mais UPIs (neste último caso, desde que especificados os valores para cada uma das UPIs previstas no 3º Aditivo e neste Edital), ou oferta individualizada para apenas uma das UPIs. Não serão aceitas propostas que indiquem valor inferior ao Preço Mínimo. 3. Características das propostas: Todas as propostas deverão, sob

pena de não serem consideradas válidas, ser apresentadas em caráter definitivo e vinculante, irrevogáveis e irretratáveis, por escrito, em língua portuguesa, assinadas e rubricadas e com firma reconhecida, contendo: (a) qualificação completa do proponente, acompanhada de documentos suficientes segundo a lei que comprovem a identidade, sendo que, para as pessoas jurídicas, será obrigatória a apresentação de cópia autenticada de seu estatuto social ou contrato social vigente (acompanhado de cópia autenticada das alterações posteriores, caso não esteja consolidado); (b) prova de legitimidade e dos poderes dos signatários da proposta, apresentando cópia autenticada de documentos que comprovem os poderes do signatário, tais como atos societários de posse e eleição deles; (c) a indicação de qual das UPIs o proponente está ofertando o preço oferecido, de maneira destacada e clara, por extenso; (d) o compromisso de pagamento de multa não-compensatória ao Grupo Imcopia equivalente a 20% (vinte por cento) do preço ofertado caso, declarado vencedor, o proponente não realize o depósito em Juízo do valor da arrematação ("Multa"); (e) declarações de que o proponente: está de acordo com as regras do Processo Competitivo previstas no 3º Aditivo e neste Edital; está adequadamente representado em todos os documentos e atos relacionados ao Processo Competitivo; possui capacidade financeira para arcar com o(s) valor(es) de arrematação oferecido(s); e está de acordo com o valor da Multa, obrigando-se a pagá-la na hipótese de não realizar o depósito em Juízo do valor da arrematação e renunciando a qualquer eventual direito de discuti-la. 4. Sessão de abertura das Propostas Fechadas: A sessão presencial de abertura das Propostas Fechadas será realizada em audiência, no dia 03 de julho de 2025, às 13:30 horas, na sede do Juízo da Recuperação Judicial. Na audiência, o Juízo da Recuperação Judicial realizará a abertura dos envelopes contendo as Propostas Fechadas recebidas, que serão avaliadas pelas Recuperandas, pelo Administrador Judicial e pelo Juízo da Recuperação Judicial, a fim de verificar se os requisitos previstos no 3º Aditivo, neste Edital e nas disposições legais aplicáveis foram atendidos pelo proponente. Após a abertura dos envelopes contendo as Propostas Fechadas o Juízo da Recuperação Judicial permitirá que os proponentes ofereçam, durante a audiência, lances orais por cada uma das UPIs em valor superior à maior Proposta Fechada apresentada por outro interessado na respectiva UPI. Serão admitidos lances orais por parte dos proponentes presentes à audiência (i) cujas Propostas Fechadas tenham observado o prazo e as demais condições deste 3º Aditivo e (ii) desde que o valor de cada UPI objeto da Proposta Fechada não seja inferior a 80% (oitenta por cento) da maior Proposta Fechada ofertada pela UPI em disputa. Serão admitidos novos lances orais até o atingimento do maior valor por cada uma das UPIs. Ao final, o Juízo da Recuperação Judicial declarará vencedor(es) o(s) proponente(s) cuja(s) oferta(s), em conjunto ou isoladamente, represente(m) o pagamento do maior preço para as Recuperandas. 5. Condições Precedentes para alienação das UPIs. O valor de arrematação de cada UPI deverá ser pago pelo(s) adquirente(s) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da implementação das seguintes condições cumulativas ("Condições Precedentes"), cujo implemento total ou parcial (considerando eventual dispensa conjunta, conforme previsto adiante) deverá ser comunicado nos autos da Recuperação Judicial pelas Recuperandas: (a) Homologação Judicial do 3º Aditivo; (b) inexistência de recurso interposto contra a Homologação Judicial do 3º Aditivo ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo que represente um impedimento à realização e consumação do processo competitivo para venda das UPIs previsto neste 3º Aditivo; (c) constituição das UPIs, com a transferência dos ativos e empregados relativos à planta industrial de Araucária para a UPI Araucária, dos ativos e empregados relativos à planta industrial de Cambé para a UPI Cambé e da marca Leve para a UPI Marca Leve; (d) apresentação, pela UPI Araucária e UPI Cambé, das licenças, registros, aprovações e demais autorizações indispensáveis para a operação das plantas industriais; e (e) aprovação da(s) operação(ões) pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme aplicável. 6. Destinação do Valor de Arrematação e expedição das Cartas de Arrematação. O(s) valor(es) de arrematação homologado(s) pelo Juízo da Recuperação Judicial deverão ser depositados em conta judicial vinculada aos autos da Recuperação Judicial ("Conta Judicial"), a fim de que tenham a destinação prevista no 3º Aditivo. 7. Expedição da(s) carta(s) de arrematação. Decorridos os prazos do art. 143 da LRJ, o Juízo da Recuperação Judicial deverá homologar o resultado do Processo Competitivo, ficando a expedição da(s) carta(s) de arrematação condicionada ao pagamento do(s) valor(es) de arrematação homologado(s) na forma prevista no 3º Aditivo e neste Edital. As respectivas cartas de arrematação serão expedidas pelo Juízo da Recuperação Judicial em favor do(s) adquirente(s) que se sagrar(em) vencedor(es) no Processo Competitivo após o pagamento do respectivo valor de arrematação, nos termos acima, e do implemento das Condições Precedentes. A fim de permitir a expedição da carta de arrematação em prazo mais exíguo, as Condições Precedentes previstas nos itens "c" e/ou "d" do item 5 acima poderão ser dispensadas por meio de manifestação expressa realizada consensualmente pelas Recuperandas e pelo respectivo adquirente, a ser comunicada por meio de petição conjunta na Recuperação Judicial, ficando vedadas dispensas realizadas de forma unilateral. 8. Não sucessão: As UPIs serão alienadas livres de quaisquer ônus e sem sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações do Grupo Imcopia (incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 141, inc. II, da LRJ). Adicionalmente, uma vez consumada a aquisição da(s) respectiva(s) UPI(s) e depositado(s) o(s) valor(es) homologado(s) na Conta Judicial, a alienação não poderá ser anulada ou tornada ineficaz, conforme previsto no art. 66-A da LRJ. Como consequência das disposições acima, deverá constar das cartas de arrematação ordem judicial para cancelamento de todos os ônus, gravames e/ou indisponibilidades que eventualmente recaiam sobre os ativos integrantes de cada uma das UPIs, bem como para realização de seu registro/averbação por parte de Ofícios de Registros de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial e quaisquer outros órgãos públicos

independentemente da existência de quaisquer constrições (tais como arrestos, penhoras e afins), arrolamentos fiscais, indisponibilidades e/ou ônus e gravames de qualquer natureza, bem como da apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativas) por parte das Recuperandas. 9. ANEXOS: O presente Edital conta com os seguintes Anexos, que poderão ser extraídos diretamente dos autos da Recuperação Judicial: Anexo I - ativos relacionados às atividades de processamento de soja e industrialização de seus subprodutos localizados na planta industrial de Araucária; Anexo II - ativos relacionados às atividades de processamento de soja e industrialização de seus subprodutos localizados na planta industrial de Cambé; PARA QUE SE PRODUZAM OS EFEITOS DE DIREITO É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO COMO DE COSTUME NA FORMA DA LEI. Curitiba, 28 de maio de 2025. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o digitei.